

NESTA EDIÇÃO:

INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aposentadoria Especial-Servidores Públicos-Procedimentos, pág.12

Beneficiários-Comprovação de Vida, Renovação de Senha e Prestação de Informações, pág.12

Benefícios com Base no Valor do Salário Mínimo-Reajuste a Partir de 01.03.2011, pág.12

Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU, pág.12

Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição, pág.12

PER-DCOMP 4.5-Aprovação, pág.13

Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos, pág.13

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NR 15-Benzeno-Cadastramento de Empresas-Procedimentos, pág.13

Talidomida-Controle, pág.13

TRABALHO

Atletismo e Bolsa Atleta-Recursos-COB-Contrato de Trabalho Desportivo-Alterações nas Leis 9.615/98 e 10.891/2004, pág.14

Aviação Civil-Aeronáutica-Criação de Cargos em Comissão-Controladores de Tráfego Aéreo-Contratação-Alterações na Legislação, pág.14

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista-Participação de Empregados nos Conselhos de Administração Disposições, pág.14

Enfermeiros-Fiscalização Profissional, pág.14

Fiscalização-Documentos, Livros, Materiais, Equipamentos- Apreensão e Guarda por Auditor Fiscal do Trabalho, pág.14

IRPF-Restituição 2011-Datas, pág.15

IRPF-Tabela-2011-Alterações , pág.15

Jornada de Trabalho-Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP, pág.15

Processo Trabalhista-Recursos-Âmbito do TST-AGU-Desistência, pág.16

Salário Mínimo-Valores e Critérios de Valorização-Parcelamentos-Alterações na Lei 9.430/96, pág.16

Seguro Desemprego-Pescador Artesanal-Prorrogação Período de Recepção do Requerimento, pág.16

Seguro Desemprego-Reajuste do Valor do Benefício a partir de 01.03.2011, pág.16

Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações, pág.16

Serviço Público-Valor do Maior Vencimento Básico-Administração Pública Federal, pág.16

OUTROS

Bolsa Família-Programa-Alteração, pág.17

Código Civil-Avós-Direito de Visita aos Netos, pág.17

Condomínios Edilícios-Certificação Digital para DIRF Ano Calendário 2010, pág.17

DCTF-Programa Gerador da Declaração-PGD-Versão 2.0-Aprovação, pág.17

DMED-Dispensas-Alterações na IN RFB 985/2009, pág.17

IRRF-Complementação de Aposentadoria-Previdência Privada-1989 a 1995, pág.17

RETAERO-Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira-Disposições, pág.17

Sigilo Fiscal-MP 507/2010-Vigência Encerrada, pág.18

Sigilo Fiscal-Sistemas Informatizados da RFB, pág.18

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Vale Transporte em Dinheiro-Contribuição Previdenciária-Decisão STJ, pág.19

TRABALHO

Cabeleireira-Vínculo Empregatício Reconhecido, pág.19

Honorários Advocatícios-Julgamento-Incompetência da Justiça do Trabalho, pág.20

Jornada Móvel e Variável-Caso de Ilegalidade, pág.20

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GPS - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO, pág.22

TEMPO DE SERVIÇO-RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E INDENIZAÇÃO, pág.27

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GFIP-Multas por Não Apresentação ou Apresentação com Incorreções, pág.31

Trabalhador Avulso-Segurado Obrigatório-Conceito, pág.32

ÍNDICE GERAL ANUAL 2011

Edições VOE 01/11 a 03/11

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ações Regressivas Acidentárias contra Empresas-Acordos ou Transações no Âmbito da PGF-Disciplinamento	01/11/09
Aposentadoria Especial-Servidores Públicos-Procedimentos	03/11/12
Atendimento Igualitário aos Segurados-Revogação da Portaria MPAS 6.480/2000	01/11/09
Auditores da Receita Federal do Brasil-Remoção por Permuta-Normas	01/11/09
Auxílio-Alimentação-Natureza Salarial	02/11/14
Aviso Prévio Indenizado-Não Incidência da Contribuição Previdenciária-Nova Decisão STJ	02/11/15
Beneficiários-Comprovação de Vida, Renovação de Senha e Prestação de Informações	03/11/12
Benefícios-Antecipação-Alteração Cronograma-Municípios do RJ que Especifica	01/11/13
Benefícios-Antecipação de Uma Renda Mensal-RJ-Municípios que Especifica-Autorização	01/11/14
Benefícios-Cadastramentos, Segurados Facultativos, Trabalhadores Rurais-Alterações na IN INSS 45/2010	02/11/09
Benefícios com Base no Valor do Salário Mínimo-Reajuste a Partir de 01.03.2011	03/11/12
CAC-Serviço de Pedido de Pagamento de Restituição-PERES-Inclusão	02/11/09
Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU – OUTROS	03/11/12
Débitos Inscritos em Dívida Ativa - Acesso aos Servidores do Judiciário - Autorização	01/11/14
Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição – OUTROS	03/11/12
GIILRAT-GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE	02/11/22

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

Edição VOE 03 11

LABORATIVA DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO-CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA-ALÍQUOTAS BASE E ENQUADRAMENTO	
GFIP-Multas por Não Apresentação ou Apresentação com Incorreções	03/11/31
GPS - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO	03/11/22
Médicos Residentes e Servidores ou Empregados AGU – Alterações	01/11/09
MEI-Microempreendedor Individual-Simples-Contribuição Previdenciária-Alteração do Valor	01/11/11
Parcelamento-Consolidação dos Débitos-Arts. 1º ao 13 da Lei 11.941/2009	02/11/09
Parcelamentos no Âmbito da PGFN-Municípios do RJ que Especifica-Parcelas-Prorrogação do Prazo para Pagamento	01/11/15
PER-DCOMP 4.5-Aprovação	03/11/13
Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos	03/11/13
RPPS-Certificado de Regularidade Previdenciária-Cumprimento de Decisão Judicial-Alterações	01/11/09
RPPS e RGPS-Compensação Previdenciária entre os Regimes	01/11/10
Servidores do Estado de Minas Gerais - RGPS-Regime Geral de Previdência Social - Critérios para Enquadramento	01/11/10
SIMPLES Nacional-Prazos-Municípios do RJ que Especifica-Prorrogação	01/11/19
Tabela Salários de Contribuição-Salário Família-Benefícios-Reajuste a Partir de Janeiro 2011 e Retificação	01/11/10
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO	03/11/27
Trabalhador Avulso-Segurado Obrigatório-Conceito	03/11/32
Vale Transporte em Dinheiro-Contribuição Previdenciária-Decisão STJ	03/11/19

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade	02/11/15
Embargos e Interdições – Disciplinamentos	01/11/11
NR 03-Embargo ou Interdição-Alterações	01/11/11
NR 06-EPI-CA-Prazo de Validade nos Casos que Especifica-Prorrogação	01/11/11
NR 06-EPI-Alterações	02/11/09
NR 15-Benzene-Alteração do Anexo 13-A	02/11/10
NR 15-Benzene-Cadastramento de Empresas-Procedimentos	03/11/13
NR 18-Construção Civil-Alterações	01/11/11
NR 18-Construção Civil-Alterações-Retificação na Portaria SIT 201/2011	01/11/11

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

Edição VOE 03 11

NR 34-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval-Aprovação-NR 30-Plataformas e Instalações de Apoio-Alterações	01/11/12
Talidomida-Controle	03/11/13

TRABALHO

Acordo de Compensação Individual-Possibilidade	01/11/26
Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade	02/11/15
Aprendizagem-Cooperação ou Parcerias entre Entidades-Alteração da Portaria MTE 2.755/2010	02/11/10
Arquitetura e Urbanismo-Regulamentação da Profissão e Criação do CAU/BR-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	01/11/13
Atletismo e Bolsa Atleta-Recursos-COB-Contrato de Trabalho Desportivo-Alterações nas Leis 9.615/98 e 10.891/2004	03/11/14
Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção-Regras Gerais-Estabelecimento	01/11/13
Auxílio-Alimentação-Natureza Salarial	02/11/14
Aviação Civil-Aeronáutica-Criação de Cargos em Comissão-Controladores de Tráfego Aéreo-Contratação-Alterações na Legislação	03/11/14
Aviso Prévio-Reconsideração	01/11/26
Biomédicos - Exercício da Saúde Estética - Atribuições e Responsabilidades	02/11/10
Cabeleireira-Vínculo Empregatício Reconhecido	03/11/19
DCTF referente Dezembro/2010-Prorrogação Prazo para 23.02.2011	02/11/10
Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista-Participação de Empregados nos Conselhos de Administração Disposições	03/11/14
Enfermeiros-Fiscalização Profissional	03/11/14
Engenheiros e Arquitetos-ART-Critérios e Procedimentos	02/11/10
Estabilidade da Gestante-Contrato de Experiência	01/11/26
Farmacêutico-Dispensação e Controle de Antimicrobiano-Atribuições	01/11/14
Farmacêuticos-Ingresso ao PRF/CFF/CRF-Prorrogação do Prazo	02/11/10
Farmacêuticos-Obrigatoriedade em Distribuidoras de Remédios	02/11/16
FGTS-Desastres Naturais-Saque-Valor	01/11/14
FGTS-Movimentação das Contas-Procedimentos-Revoga a Circular CEF 521/2010	01/11/15
Fiscalização-Documentos, Livros, Materiais, Equipamentos-Apreensão e Guarda por Auditor Fiscal do Trabalho	03/11/14

Fonoaudiólogos-Conduitas nos casos de Ingerências Técnicas de outras Profissões	02/11/11
Função de Confiança-Incorporação de Gratificação-Caso	02/11/17
Honorários Advocatícios-Julgamento-Incompetência da Justiça do Trabalho	03/11/20
Horas In Itinere -Trajeto Interno da Empresa	02/11/18
HomologNet-Funcionalidades	02/11/25
HomoloNet-Legislação	02/11/25
HomologNet-Implantação-Unidades Federativas	02/11/25
HomologNet-Entidades Sindicais	02/11/26
HomologNet-Não Obrigatoriedade	02/11/06
HomologNet-Cadastramento de Usuários	02/11/26
HomologNet-Alteração de Senha	02/11/27
HomologNet-Exclusão de Usuário	02/11/27
IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011	01/11/15
Intervalos Intrajornadas-Indeterminação de Horários-Invalidade da Ampliação	02/11/19
IR-MEI-Microempreendedor Individual-DIRF-Dispensa-Condições	02/11/11
IR - Benefícios Fiscais-Doações – Patrocínios - Contribuições Previdenciárias Patronais referentes Empregados Domésticos	02/11/11
IRPF-Restituição 2011-Datas	03/11/15
IRPF-Tabela-2011-Alterações	03/11/15
Jornada de Trabalho - Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP	02/11/11
Jornada de Trabalho-Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP	03/11/15
JORNADA DE TRABALHO-CONTROLES ALTERNATIVOS-REVOGAÇÃO DA PORTARIA 1.120/95	01/11/23
Jornada Móvel e Variável-Caso de Ilegalidade	03/11/20
Médicos - Consulta Médica -Definição e Regulamento	01/11/15
Médicos - Especialidade Médica Anterior a 15.04.89 – Registro - Disposições	01/11/15
Passaporte Diplomático – Concessão - Critérios-Republicação da Portaria MRE 98/2011	01/11/15
Pescadores-Profissionais e Aprendizes-Inscrição no MPA	01/11/16
Policiais Cíveis e Militares-Projeto Bolsa – Formação - Regulamentação	02/11/12
Processo Trabalhista-Acordo que não Discrimina Parcelas-Contribuição Previdenciária	02/11/20
Processo Trabalhista-Recursos-Âmbito do TST-AGU-Desistência	03/11/16
Professores - Educação Básica - Ensino Público - Formação de Profissionais	01/11/16

Psicólogo-Atuação no Sistema Prisional-Prorrogação da Suspensão dos Efeitos da Resolução CFP 09 10	02/11/12
RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação	01/11/16
RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação-RETIFICAÇÃO	01/11/16
RAIS Negativa-MEI-Dispensa-Alteração da Portaria MTE 10/2011	02/11/12
RAIS - Prorrogação do Prazo para Municípios em Estados de Calamidade	02/11/12
Repouso-Hortaliças, Legumes e Frutas-Atividades Relacionadas-Autorização de Trabalho	01/11/17
Responsabilidade Solidária ou Subsidiária em Âmbito Trabalhista-Dono da Obra e Empreiteiro	01/11/27
Salário Mínimo a Partir de Janeiro 2011 - Disposições	01/11/17
Salário Mínimo-Valores e Critérios de Valorização-Parcelamentos-Alterações na Lei 9.430/96	03/11/16
Seguro Desemprego-Calamidade Pública-Prolongamento do Benefício por mais dois Meses	01/11/18
Seguro Desemprego-Valor-Reajuste a Partir de Janeiro 2011	01/11/18
Seguro Desemprego-Pescador Artesanal-Prorrogação Período de Recepção do Requerimento	03/11/16
Seguro Desemprego-Reajuste do Valor do Benefício a partir de 01.03.2011	03/11/16
Servidores Públicos Federais-Rio de Janeiro-Antecipação Gratificação Natalina aos Atingidos pelas Enchentes	02/11/13
Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações	03/11/16
Serviço Público-Valor do Maior Vencimento Básico-Administração Pública Federal	03/11/16
SESCOOP Contratações de Pessoal Independem de Concurso Público	02/11/20
Súmula e Orientação Jurisprudencial-Diferenças	01/11/27
Terapeuta Ocupacional -Competências nos Contextos Sociais - Definição	01/11/18
Transferência Provisória de Trabalhador Brasileiro para o Exterior-Normas-Aplicação	01/11/20
Turnos Ininterruptos-Flexibilização da Jornada-Invalidade	01/11/21

OUTROS

Bolsa Família-Programa-Alteração	03/11/17
CAC-Serviço de Pedido de Pagamento de Restituição-PERES-Inclusão	02/11/09
Código Civil-Avós-Direito de Visita aos Netos	03/11/17
Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU	03/11/17

Condomínios Edilícios-Certificação Digital para DIRF Ano Calendário 2010	03/11/17
DCTF e DCOMP-Alterações no ADE CODAC 97/2011	02/11/13
DCTF-Programa Gerador da Declaração-PGD-Versão 2.0-Aprovação	03/11/17
DMED-Dispensas-Alterações na IN RFB 985/2009	
DMED-Declaração de Serviços Médicos e de Saúde-Alterações na IN RFB 985/2009	02/11/13
Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição	03/11/12
IRRF-Complementação de Aposentadoria-Previdência Privada-1989 a 1995	
IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011	01/11/15
Parcelamento-Consolidação dos Débitos-Arts. 1º ao 13 da Lei 11.941/2009	02/11/09
PER-DCOMP 4.5-Aprovação	03/11/13
Prazos de Declarações à RFB-Municípios do RJ que Especifica-Alterações	01/11/19
Prazos de Pagamento de Tributos Federais e Prazos Processuais-Municípios do Estado do RJ-Suspensão	01/11/19
Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos	03/11/13
RETAERO-Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira-Disposições	03/11/17
Sigilo Fiscal-MP 507/2010-Vigência Encerrada	03/11/18
Sigilo Fiscal-Sistemas Informatizados da RFB	03/11/18
SIMPLES Nacional-Prazos-Municípios do RJ que Especifica-Prorrogação	01/11/19

EQUIPE TÉCNICA VERITAE

Adenísio Pereira da Silva Junior

Alex Manhães

Beatris Papandreu

Sofia Kaczurowski

Tecnologia e Suporte:

Danilo C. França

Hélio Kennzo Kaczurowski Yamáгатá

Marcelo Souza

Digitação:

Naira Cristina Cunha

Direção Técnica e Execução:

Sofia Kaczurowski

veritae@veritae.com.br

Fones: 21 34714457/25240487

INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do e-mail veritae@veritae.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aposentadoria Especial-Servidores Públicos-Procedimentos

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS nº 53/2011-DOU: 23.03.2011** dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão de aposentadoria especial dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, beneficiados pelos Mandados de Injunção nºs 959-7, 992-9 e 1002-1 do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como em outras ações de mesma natureza, com idêntico pedido e provimento judicial.

Beneficiários-Comprovação de Vida, Renovação de Senha e Prestação de Informações

A **RESOLUÇÃO INSS nº 141/2011-DOU: 03.03.2011** regulamenta a comprovação de vida e renovação de senha por parte dos beneficiários, bem como a prestação de informações por meio das instituições financeiras pagadoras de benefícios aos beneficiários

Benefícios com Base no Valor do Salário Mínimo-Reajuste a Partir de 01.03.2011

A **PORTARIA MPS/MF nº 115/2011-DOU:04.03.2011** dispõe sobre o valor dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com base no valor do salário mínimo, vigente a partir de 1º de março de 2011.

Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC nº 24/2011-DOU: 31.03.2011** dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição

O **Ato Declaratório PGFN nº 01/2011-DOU: 23.03.2011** declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

"(i) nas hipóteses em que solicitada a suspensão da execução fiscal pela própria PGFN, nos termos do art. 40 da LEF, não há necessidade da intimação da União da suspensão do processo e de eventual despacho de arquivamento; (ii) nas hipóteses em que a PGFN é intimada da suspensão do executivo fiscal, nos termos do art. 40 da LEF, mas não do seu arquivamento, exarado ou não esse

despacho nos autos, o prazo da prescrição intercorrente transcorre automaticamente, a partir de um ano da decisão de suspensão, ao teor da Súmula 314 do STJ".

PER-DCOMP 4.5-Aprovação

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.134/2011- DOU: 09.03.2011** aprova o Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP 4.5).

Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos

A **PORTARIA CONJUNTA RFB CARF nº 2.263/2011-DOU: 15.03.2011** dispõe sobre a movimentação de processos nas hipóteses que especifica.

Os autos das representações fiscais para fins penais que se encontram apensados a processos administrativos fiscais em tramitação no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) serão devolvidos às unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), responsáveis pelo controle do crédito tributário correspondente, onde deverão permanecer até a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente ou na ocorrência das hipóteses previstas no art. 5º da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, respeitado o prazo legal para cobrança amigável.

Os processos de arrolamento de bens e direitos para seguimento de recurso voluntário, que se encontram apensados a processos administrativos fiscais em tramitação no CARF, serão devolvidos às unidades da RFB, responsáveis pelo controle do crédito tributário correspondente, para arquivamento.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NR 15-Benzeno-Cadastramento de Empresas-Procedimentos

A **PORTARIA SIT nº 207/2011-DOU: 17.03.2011** dispõe sobre os procedimentos de cadastramento de empresas e instituições previsto no Anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 1978.

Talidomida-Controle

A **RESOLUÇÃO ANVISA nº 11/2011-DOU: 24.03.2011** dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha.

TRABALHO

Atletismo e Bolsa Atleta-Recursos-COB-Contrato de Trabalho Desportivo-Alterações nas Leis 9.615/98 e 10.891/2004

A **LEI nº 12.395/11-DOU: 17.03.2011** altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.

Aviação Civil-Aeronáutica-Criação de Cargos em Comissão-Controladores de Tráfego Aéreo-Contratação-Alterações na Legislação

A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 527/2011-DOU: 18.03.2011-Edição Extra** altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo.

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista-Participação de Empregados nos Conselhos de Administração Disposições

A **PORTARIA MPOG nº 26/2011-DOU: 14.03.2011** dispõe Sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Enfermeiros-Fiscalização Profissional

A **RESOLUÇÃO COFEN nº 374/2011-DOU: 25.03.2011** normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício profissional da Enfermagem e dá outras providências.

Fiscalização-Documentos, Livros, Materiais, Equipamentos- Apreensão e Guarda por Auditor Fiscal do Trabalho

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT nº 89/2011-DOU: 03.03.2011** estabelece procedimentos para apreensão e guarda de documentos, livros, materiais, equipamentos e assemelhados por Auditor-Fiscal do Trabalho e aprova modelos de Auto de Apreensão, Termo de Guarda e Termo de Devolução.

IRPF-Restituição 2011-Datas

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.140/2011-DOU: 30.03.2011** fixa as datas para a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2011, ano-calendário de 2010.

IRPF-Tabela-2011-Alterações

A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 528/2011-DOU: 28.03.2011** altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Jornada de Trabalho-Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP

Foi publicada no **DOU: 01.03.2011 retificação na PORTARIA MTE nº 373/2011-DOU: 28.02.2011** que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho e revoga a Portaria MTE 1.120/95.

A retificação renumera os números dos artigos, a partir do 3º, sem alteração do conteúdo.

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. O uso da faculdade implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Foi constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Em virtude do disposto na Portaria, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, **será no dia 1º de setembro de 2011.**

Processo Trabalhista-Recursos-Âmbito do TST-AGU-Desistência

A **PORTARIA AGU nº 171/2011-DOU: 30.03.2011** dispõe sobre a desistência de recursos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Salário Mínimo-Valores e Critérios de Valorização-Parcelamentos-Alterações na Lei 9.430/96

A **LEI Nº 12.382, DE 25.02.2011 - DOU 1 de 28.02.2011** dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo; disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário; altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e revoga a Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.

Seguro Desemprego-Pescador Artesanal-Prorrogação Período de Recepção do Requerimento

A **RESOLUÇÃO CODEFAT nº 662, de 24.02.2011 - DOU 1 de 28.02.2011** dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do período de recepção do Requerimento do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal.

Seguro Desemprego-Reajuste do Valor do Benefício a partir de 01.03.2011

A **RESOLUÇÃO CODEFAT nº 663/2011-DOU: 01.03.2011** dispõe sobre o reajuste do valor do benefício seguro-desemprego.

Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações

A **ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 03/2011-DOU: 16.03.2011** estabelece orientação quanto ao pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados públicos federais nos deslocamentos residência/trabalho/residência.

Serviço Público-Valor do Maior Vencimento Básico-Administração Pública Federal

A **PORTARIA MPOG nº 298/2011-DOU: 23/02/2011** divulga o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, para efeitos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

OUTROS

Bolsa Família-Programa-Alteração

O **DECRETO nº 7.447/2011-DOU: 02.03.2011** dá nova redação ao art. 19 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

Código Civil-Avós-Direito de Visita aos Netos

A **LEI nº 12.398/2011-DOU: 29.03.2011** acrescenta parágrafo único ao art. 1.589 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e dá nova redação ao inciso VII do art. 888 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para estender aos avós o direito de visita aos netos.

Condomínios Edifícios-Certificação Digital para DIRF Ano Calendário 2010

A **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 01/2011-DOU: 25.02.2011** dispõe sobre a Certificação Digital para entrega da DIRF Ano Calendário 2010.

DCTF-Programa Gerador da Declaração-PGD-Versão 2.0-Aprovação

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COTEC nº 02/2011-DOU: 15.03.2011** aprova a versão 2.0 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal.

DMED-Dispensas-Alterações na IN RFB 985/2009

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.136/2011-DOU: 21.03.2011** altera a Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, que institui a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed).

IRRF-Complementação de Aposentadoria-Previdência Privada-1989 a 1995

A **SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT nº 07/2011-DOU: 23.03.2011** dispõe sobre:

VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995. RETENÇÃO NA FONTE.

RETAERO-Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira-Disposições

O **DECRETO nº 7.451/2011-DOU: 14.03.2011** regulamenta o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira-RETAERO, instituído pelos arts. 29 a 33 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Sigilo Fiscal-MP 507/2010-Vigência Encerrada

O **ATO DECLARATÓRIO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL nº 6/2011-DOU: 17.03.2011** faz saber que Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010, que "Institui hipóteses específicas de sanção disciplinar para a violação de sigilo fiscal e disciplina o instrumento de mandato que confere poderes a terceiros para praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal" teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15 de março do corrente ano.

Sigilo Fiscal-Sistemas Informatizados da RFB

A **PORTARIA RFB nº 2.344/2011-DOU: 28.03.2011** disciplina o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal constantes de sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Vale Transporte em Dinheiro-Contribuição Previdenciária-Decisão STJ

A nova posição foi firmada no julgamento de embargos de divergência de autoria do Banco Bradesco S/A contra acórdão da Primeira Turma do STJ, favorável ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Até então, havia decisões no Tribunal que reconheciam a incidência da contribuição previdenciária sobre o benefício do vale-transporte quando pago em dinheiro.

O fundamento estava no Decreto n. 95.247/1987, que proibiu expressamente o empregador de efetuar esse pagamento em pecúnia. Quando isso ocorria, os ministros do STJ entendiam que a verba deixava de ter o caráter indenizatório e passava a incluir o salário de contribuição.

Contudo, no julgamento de um caso análogo, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária sobre o vale-transporte pago em dinheiro por entender que independentemente da forma de pagamento, o benefício tem natureza indenizatória.

A orientação do STF já vinha sendo aplicada pelos ministros do STJ e a decisão proferida pela Primeira Seção atualiza e unifica a jurisprudência.

Fonte: STJ, em Notícias de 22.03.2011.

TRABALHO

Cabeleireira-Vínculo Empregatício Reconhecido

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT-RS) reconheceu vínculo empregatício entre uma cabeleireira/maquiadora e dois salões de beleza. No intuito de desvirtuar a relação de emprego, as reclamadas exigiram que a autora fizesse um contrato de locação de bens e de prestação de serviços, em vez de assinar sua CTPS.

A sentença, deferida pelo Juiz Rosiul de Freitas Azambuja, na 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, julgou a ação improcedente. O Magistrado argumentou que os cabeleireiros trabalham num sistema de comissionamento, de forma autônoma, aproveitando a estrutura dos salões para obterem seus ganhos.

O Tribunal reformou a decisão por observar a presença de todos os elementos definidores do vínculo de emprego na forma do artigo 3º da CLT. *A reclamante exerceu sempre as mesmas atividades, no mesmo local, de forma permanente, não eventual e ininterruptamente*, declarou a relatora do acórdão, Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse.

Da decisão, cabe recurso.

Fonte: TRT , 4ª Região-RS-Processo 0000380-12.2010.5.04.0333, em 09.03.2011.

Honorários Advocatícios-Julgamento-Incompetência da Justiça do Trabalho

Embora a Emenda Constitucional nº 45 de 2004 tenha ampliado a competência da Justiça do Trabalho para analisar todas as questões envolvendo relação de trabalho, essa competência não atinge a contratação de honorários advocatícios, pois se trata de vínculo contratual sob a jurisdição da justiça comum.

Com esse entendimento, a Seção I Especializada de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI-1) negou provimento ao recurso de advogado que pretendia alterar decisão da Quarta Turma do TST que não reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para reter valor referente a honorários advocatícios na quantia a ser recebida por uma ex-cliente em ação trabalhista.

No caso, após ter obtido êxito no julgamento da ação, já em fase de execução, a trabalhadora constituiu um novo advogado sem qualquer aviso prévio ao anteriormente contratado. Inconformado, este solicitou na Vara do Trabalho, com sucesso, a retenção de 30% sobre o valor bruto da causa.

A trabalhadora recorreu, então, ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) contra essa decisão, que, no entanto, apenas reduziu o percentual retido para 20%. Não satisfeita, ela recorreu ao TST. A Quarta Turma declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção de honorários advocatícios estabelecidos em contrato extrajudicial, sob o entendimento de que o contrato de prestação de serviços advocatícios possui natureza eminentemente civil, não se incluindo no conceito de relação de trabalho, constante do art. 114, I, da CF.

Por fim, foi a vez do advogado em questão recorrer da decisão na SDI-1. A ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, manteve a decisão da Quarta Turma. De acordo com ela, o assunto foi recentemente pacificado na SDI-1, no sentido de que esta Justiça Especializada é absolutamente incompetente para dirimir questões relativas à cobrança de honorários decorrentes da contratação de prestação de serviços advocatícios, em face da natureza eminentemente civil da demanda-o que a relaciona na competência da Justiça Comum Estadual . (RR - 246800-65.1998.5.05.0016 - Fase Atual: E-ED Execução)

(Augusto Fontenele)

Fonte: TST, RR - 246800-65.1998.5.05.0016 - Fase Atual: E-ED Execução, em Notícias de 01.03.2011.

Jornada Móvel e Variável-Caso de Ilegalidade

Cláusula contratual que prevê jornada de trabalho móvel e variável deve ser invalidada, porque a atividade nessa condição é prejudicial ao trabalhador. Foi o que decidiu a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao dar provimento a recurso do Ministério Público que ajuizou ação civil pública defendendo os direitos dos empregados do McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. A decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) tinha sido contrária aos interesses dos empregados.

A discussão gira em torno de uma cláusula nos contratos individuais de trabalho realizados entre os empregados da empresa e suas franqueadas, que estabelece jornada de trabalho semanal móvel e variável não superior ao limite de 44 horas e inferior ao mínimo de oito horas, com o pagamento apenas das horas efetivamente trabalhadas, informou a relatora do recurso do MPT na Oitava Turma, ministra Dora Maria da Costa.

No recurso ao TST, o MPT insistiu na inviabilidade daquela jornada, alegando que sujeito ao arbítrio do empregador, o empregado não pode programar a sua vida profissional, familiar e social, pela falta de certeza do seu horário de trabalho e sua exata remuneração mensal. Sustentou ainda que a duração do trabalho é uma questão de ordem pública e não pode ser acertada entre empregado e empregador, nem norma coletiva, sob pena de violação a preceitos legais.

Ao avaliar o recurso na Turma, a relatora concordou com a argumentação do MPT. Segundo ela, apesar de não haver nenhuma vedação expressa a esse tipo de contratação, a cláusula é prejudicial ao trabalhador, uma vez que o coloca à disposição do empregador, que pode desfrutar da sua mão de obra *quando bem entender, em qualquer horário do dia, pagando o mínimo possível para auferir maiores lucros*.

Ainda a respeito da ilegalidade da referida jornada, a relatora manifestou que apesar de a empresa estar limitada a utilizar o serviço do empregado em 44 horas semanais, oito diárias, os empregados são dispensados nos períodos de menor movimento e convocados para trabalhar nos períodos de maior movimento, sem qualquer acréscimo nas despesas. Assim, o trabalhador acaba assumindo o risco do negócio, que é da empresa.

Ao concluir, a relatora afirmou que é bom para ambas as partes que a jornada de trabalho estabelecida em contrato seja certa e determinada, uma vez que o contrário atende apenas a necessidades empresariais e assim afronta o princípio de proteção do trabalhador, assegurado no artigo 9º da CLT. Acrescentou ainda a relatora que as disposições legais relativas à duração do trabalho são de ordem de pública, como sustentou o MPT, e assim não podem ser negociadas, sob pena de nulidade do pacto individual ou coletivo. É o que estabelecem os artigos 9º e 444 da CLT*.

Por maioria de votos, a Oitava Turma aprovou o voto da relatora que determinou à empresa não contratar e substituir a jornada móvel variável por *jornada fixa, em todas as suas lojas, obedecendo-se as previsões constitucionais e infraconstitucionais, inclusive quanto a possível trabalho extraordinário, garantindo, pelo menos, o pagamento do salário mínimo da categoria profissional, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente do número de horas trabalhadas*.

Fonte: RR-9891900-16.2005.5.09.0004-TST, em Notícias de 03.03.2011.

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GPS - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO

As contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) destinadas à Previdência Social e as destinadas às outras entidades ou fundos deverão ser recolhidas por meio de Guia da Previdência Social (GPS), utilizando os códigos de receita constantes do Anexo I do ADE 79/2010, conforme abaixo:

ANEXO I

Item	Código de Receita (GPS)	Especificação da Receita
1	1007	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP
2	1104	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
3	1120	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/1999) - NIT/PIS/PASEP
4	1147	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/1999) - NIT/PIS/PASEP
5	1163	Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
6	1180	Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
7	1198	CI Optante LC 123 Trimestral Compl
8	1201	GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pela Previdência Social)
9	1228	CI Trimestral Rural
10	1236	CI Optante LC 123 Mensal Rural
11	1244	CI Optante LC 123 Mensal Rural Complementação
12	1252	CI Optante LC 123 Trimestral Rural
13	1260	CI Optante LC 123 Trimestral Rural Complementação
14	1287	CI Mensal - Rural
15	1295	CI Optante LC 123 Mensal Compl
16	1406	Facultativo Mensal - NIT/PIS/PASEP
17	1457	Facultativo Trimestral - NIT/PIS/PASEP
18	1473	Facultativo -Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Re-colhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP

19	1490	Facultativo -Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da LC 123 de 14/12/2006) - Re-colhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
20	1503	Segurado Especial Mensal - NIT/PIS/PASEP
21	1554	Segurado Especial Trimestral - NIT/PIS/PASEP
22	1600	Empregado Doméstico Mensal - NIT/PIS/PASEP
23	1619	Empr. Domest. Patronal 12% Mensal Afast/Sal. Maternidade
24	1651	Empregado Doméstico Trimestral - NIT/PIS/PASEP - (que recebe até um salário mínimo)
25	1678	Empr. Domest. Patronal 12% Trimestral Afast/Sal. Maternidade
26	1686	Facultativo - Optante Lc 123/2006 - Recolhimento Mensal - Compl.
27	1694	Facultativo - Optante Lc 123/2006 - Recolhimento Trimestral - Compl.
28	1708	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/PASEP
29	1759	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8212/1991 - NIT/PIS/PASEP
30	1805	CI com Direito a Dedução Mensal - Rural
31	1813	CI com Direito a Dedução Trimestral - Rural
32	1821	Facultativo/Exercente de Mandato Eletivo/Recolhimento Complementar
33	2003	Simples - CNPJ
34	2011	Empresas Optantes pelo Simples -CNPJ -Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural de Produtor Rural Pessoa Física
35	2020	Empresas Optantes pelo Simples - CNPJ -Recolhimento sobre Contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
36	2100	Empresas em Geral - CNPJ
37	2119	Empresas em Geral - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
38	2127	Cooperativa de trabalho - CNPJ - Contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003
39	2143	Empresas em Geral -CNPJ -Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE -Competências anteriores a 01/2007 (Dec. 6.003/2006)
40	2208	Empresas em Geral - CEI
41	2216	Empresas em Geral - CEI - Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE para competências anteriores a 01/2007 (Dec. 6.003/2006)
42	2240	Empresas em Geral - CEI - Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE para competências anteriores a 01/2007 (Dec. 6.003/2006)
43	2305	Filantrópicas com Isenção - CNPJ
44	2321	Filantrópicas com Isenção - CEI
45	2402	Órgãos do Poder Público - CNPJ
46	2429	Órgãos do Poder Público - CEI
47	2437	Órgãos do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural do Produtor Rural Pessoa Física
48	2445	Órgão do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
49	2500	Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculo -CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome

50	2550	Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos -CNPJ -Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (Federação ou Confederação), em seu próprio nome
51	2607	Comercialização da Produção Rural - CNPJ
52	2615	Comercialização da Produção Rural - CNPJ-Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
53	2631	Contribuição Retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CNPJ
54	2640	Contribuição Retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CNPJ - Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal (contratante do serviço).
55	2658	Contribuição Retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CEI
56	2682	Contribuição Retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CEI (Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal (contratante do serviço).
57	2704	Comercialização da Produção Rural - CEI
58	2712	Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
59	2801	Reclamatória Trabalhista - CEI
60	2810	Reclamatória Trabalhista - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc).
61	2852	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI
62	2879	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc).
63	2909	Reclamatória Trabalhista - CNPJ
64	2917	Reclamatória Trabalhista - CNPJ Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
65	2950	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ
66	2976	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
67	3000	ACAL - CNPJ
68	3107	ACAL - CEI
69	3204	GRC Contribuição de Empresa Normal - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
70	4006	Pagamento de Débito - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
71	4103	Pagamento de Débito - CNPJ (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
72	4200	Pagamento de Débito Administrativo -Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
73	4308	Pagamento de Parcelamento Administrativo -Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)

74	4316	Pagamento de Parcelamento de Clube de Futebol - CNPJ - (5% da Receita Bruta destinada ao Clube de Futebol) - Art. 2º da Lei nº 8.641/1993
75	4324	Parcelamento Super Simples - Lei Complementar nº 123/07 - Título de Cobrança
76	4332	Parcelamento Timemania
77	4340	Parcelamento IES
78	4359	Parcelamento Super Simples - Lei Complementar nº 123/07 - Título de Cobrança (PLC 128)
79	5037	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CNPJ - Uso exclusivo no SIAF
80	5045	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Contribuições Previdenciárias Relativas ao SIMPLES - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
81	5053	Custas Judiciais - Sucumbência - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
82	5061	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Receitas Provenientes da CPMF Relativas aos Recolhimentos de Contribuições Previdenciárias - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
83	5070	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - das Contribuições Previdenciárias Relativas ao SIMPLES/PAES - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
84	5088	Contribuição da Rede Hospitalar Repassada pelo Fundo Nacional de Saúde - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
85	5096	Multas Contratuais - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI ou via STN0018, por determinação expressa do INSS
86	5100	REFIS - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN de Parcela sobre Faturamento - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
87	5118	REFIS - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN de Parcela Fixa - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
88	5126	FIES - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuadas pela STN Referente à Conversão de Títulos - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
89	5134	CDP - Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN Referente à Conversão de Títulos - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI
90	6009	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
91	6106	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
92	6203	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
93	6300	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
94	6408	Conversão em receita de depósito judicial - casos anteriores à Lei nº 9.703/98 - CNPJ
95	6432	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - CEI
96	6440	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei No-9.703/98 - DEBCAD
97	6459	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei No-9.703/98 - NB

98	6467	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei Nº 9.703/98 - NIT/PIS/PASEP
99	6505	COMPREV - Pagamento de Dívida Ativa - Parcelamento de Regime Próprio de Previdência Social RPPS - Órgão do Poder Público - Referência
100	6513	COMPREV - Pagamento de Dívida Ativa - Não Parcelada de Regime Próprio de Previdência Social RPPS - Órgão do Poder Público - Referência
101	6602	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Dívida Ativa - CNPJ
102	6610	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Dívida Ativa - CPF
103	6629	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício - Dívida Ativa - CEI
104	6670	Reembolso de 1% do FNDE - Dívida Ativa - CNPJ
105	6700	Devolução/Restituição ao INSS de Valores Pagos por Precatórios e RPV - CNPJ
106	6718	Devolução/Restituição ao INSS de Valores Pagos por Precatórios e RPV - CPF
107	6742	Valores Devidos por Prefeituras ao INSS Referente a Precatórios e RPV - CNPJ
108	6750	Valores Devidos por Prefeituras ao INSS Referente a Precatórios e RPV - CPF
109	7307	COMPREV - Recolhimento Efetuado por RPPS - Órgão do Poder Público - CNPJ
110	7315	COMPREV - Recolhimento Efetuado por RPPS - Órgão do Poder Público - Estoque - CNPJ
111	8001	Financiamento Imobiliário - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
112	8109	Aluguéis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
113	8133	Condomínio a Título de Reembolso - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
114	8141	Parcelamento de Financiamento Imobiliário - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
115	8150	Parcelamento de Aluguéis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
116	8168	Taxa de Ocupação - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
117	8176	Impostos e Taxas a Título de Reembolso - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
118	8206	Alienação de Bens Imóveis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
119	8214	Alienação de Bens Imóveis - CNPJ
120	8222	Alienação de Bens Imóveis - CPF
121	8257	Alienação de Bens Móveis - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
122	8303	Aluguéis de Bens de Uso Especial - CNPJ
123	8311	Aluguéis de Bens de Uso Especial - CPF
124	8346	Aluguéis de Bens Dominicais - CNPJ
125	8354	Aluguéis de Bens Dominicais - CPF
126	8362	Taxa de Ocupação de Bens Dominicais - CNPJ
127	8370	Taxa de Ocupação de Bens Dominicais - CPF
128	8400	Parcelamento de Aluguéis de Bens de Uso Especial - CNPJ

129	8419	Parcelamento de Aluguéis de Bens de Uso Especial - CPF
130	8443	Parcelamento de Aluguéis de Bens Dominicais - CNPJ
131	8451	Parcelamento de Aluguéis de Bens Dominicais - CPF
132	8605	Dividendos - Patrimônio - CNPJ
133	8907	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CNPJ
134	8915	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CPF
135	8940	Multas Contratuais - CNPJ
136	8958	Multas Contratuais - CPF
137	9008	Benefício - NB (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
138	9016	Devolução de Pagamento de Benefício Referente a Depósito Judicial Efetuado pelo INSS -NB (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
139	9105	Devolução de Benefícios não Pagos - CONVÊNIOS - CNPJ
140	9113	Devolução de Benefícios não Pagos - CONVÊNIOS - NB
141	9202	Devolução de Benefícios não Pagos - ACORDOS INTERNACIONAIS - CNPJ
142	9210	Devolução de Benefícios não Pagos - ACORDOS INTERNACIONAIS - NB
143	9601	Recebimento de Valores Referentes a Penas Alternativas FRGPS - CNPJ
144	9610	Recebimento de Valores Referentes a Penas Alternativas FRGPS - CPF

ANEXO II

(Códigos fora de uso a partir de 3 de janeiro de 2008)

Item	Código de Receita (GPS)	Especificação da Receita
1	4715	Depósito Recursal FNDE ADM
2	4731	Depósito Recursal FNDE ADM
3	4995	Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança - Pagamento exclusivo na Caixa Econômica (CBC=104)
4	6475	Depósito Recursal FNDE PRO
5	6483	Depósito Recursal FNDE PRO

Fundamentação Legal: Ato Declaratório Executivo CODAC 79/2010.

TEMPO DE SERVIÇO-RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO

Sumário

1. Conceito
2. Retroação da DIC-Data do Início das Contribuições
3. Indenização de Período de Atividade Alcançada por Decadência Quinquenal
 - 3.1 - Valor da Indenização
 - 3.2 - Juros e Multa
4. Parcelamento

5. Competências do INSS e da RFB

1. Conceito

Reconhecimento de filiação é o direito do segurado de ter reconhecido, em qualquer época, o tempo de exercício de atividade anteriormente abrangida pela Previdência Social.

Deferido o pedido de reconhecimento da filiação, somente será considerado, para fins de concessão de benefício, o período em que for comprovado o exercício da atividade remunerada, quando houver o efetivo recolhimento das contribuições, **na forma do Item 3.**

O contribuinte individual informado em GFIP a partir da competência abril de 2003, poderá ter deferido o pedido de reconhecimento da filiação mediante comprovação do exercício da atividade remunerada, independente do efetivo recolhimento das contribuições.

2. Retroação da DIC-Data do Início das Contribuições

Caso o segurado contribuinte individual manifeste interesse em recolher contribuições relativas a período anterior à sua inscrição, a retroação da DIC será autorizada, desde que comprovado o exercício de atividade remunerada no respectivo período, na forma a seguir:

Motorista:

Mediante carteira de habilitação, certificado de propriedade ou co-propriedade de veículo, certificado de promitente comprador, contrato de arrendamento ou cessão de automóvel para, no máximo, dois profissionais sem vínculo empregatício, certidão do Departamento de Trânsito - DETRAN ou quaisquer documentos contemporâneos que comprovem o exercício da atividade.

Profissionais Liberais com Formação Universitária:

Mediante inscrição no respectivo conselho de classe e documentos que comprovem o efetivo exercício da atividade.

Autônomos em Geral:

Comprovante do exercício da atividade ou inscrição na prefeitura e respectivos recibos de pagamentos do Imposto Sobre Serviço-ISS, em época própria ou declaração de imposto de renda, entre outros.

Se o documento apresentado pelo segurado não atender ao estabelecido, a prova exigida pode ser complementada por outros documentos que levem à convicção do fato a comprovar, inclusive mediante Justificação Administrativa - JA.

3. Indenização de Período de Atividade Alcançada por Decadência Quinquenal

O contribuinte individual que pretenda contar como tempo de contribuição, para fins de obtenção de benefício no RGPS, período de atividade remunerada alcançada pela decadência quinquenal, seja filiação obrigatória ou não, deverá indenizar o INSS.

3.1 - Valor da Indenização

O valor da indenização corresponderá a 20%:

A) Para fins de contagem no RGPS: da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo constante no CNIS decorrido desde a competência julho de 1994, ainda que não recolhidas as contribuições correspondentes, corrigidos mês a mês pelos mesmos índices utilizados para a obtenção do salário-de-benefício na forma do RPS, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

Observações:

- as contribuições ainda que não recolhidas referem-se àquelas devidas pelas empresas e equiparadas, em relação aos empregados e contribuintes individuais que lhe prestem serviço, empregadores domésticos e órgãos gestores de mão-de-obra e que devem integrar o período básico de cálculo - PBC;
- não existindo salário-de-contribuição em todo o PBC, a base de incidência será o equivalente ao valor do salário mínimo da data do pedido;
- não será considerado como salário-de-contribuição o salário-de-benefício, exceto o salário-maternidade;
- quando inexistir informação de salário-de-contribuição no CNIS, porém o filiado apresentar documento comprobatório do período contributivo, deverá ser promovida a atualização da informação na base de dados preliminarmente à efetivação do cálculo objetivando a regularização do cadastro; e
- para efeito de composição do PBC deverão ser considerados os salários-de-contribuição apropriados em todos os NIT's de titularidade do filiado.

Ficam sujeitos à indenização prevista, os períodos de contrato de trabalho de empregados domésticos anteriores a 7 de abril de 1973, data de publicação do Decreto nº 71.885, de 1973, em que a filiação à Previdência Social não era obrigatória.

B) Para Fins da Contagem Recíproca: da remuneração da data do requerimento sobre a qual incidem as contribuições para RPPS a que estiver filiado o interessado, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição, sendo que na hipótese do requerente ser filiado também ao RGPS, seu salário-de-contribuição nesse regime não será considerado para fins de indenização.

Não se aplica o disposto neste Item:

- aos casos de contribuições em atraso não alcançadas pela decadência do direito de a previdência constituir o respectivo crédito, obedecendo-se, em relação a elas, as disposições aplicadas às empresas em geral e
- para fins de apuração e de constituição dos créditos, ficando sujeitas à legislação de regência:

I - as contribuições em atraso de segurado contribuinte individual, passíveis de cálculo no período não decadencial;

II - as contribuições em atraso de segurado empregado doméstico e facultativo; e
III - diferenças apuradas de contribuinte individual quando provenientes de recolhimentos a menor.

3.2 - Juros e Multa

Sobre os valores apurados incidirão juros moratórios de cinco décimos por cento ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de cinquenta por cento, e multa de dez por cento.

4. Parcelamento

O valor a ser indenizado poderá ser objeto de parcelamento mediante solicitação do segurado, a ser requerido junto à SRFB.

Tratando-se de débito objeto de parcelamento, o período de trabalho correspondente a este somente será utilizado para fins de benefício e CTC-Contagem de Tempo de Contribuição no RGPS, após a comprovação da quitação de todos os valores devidos.

5. Competências do INSS e da RFB

Caberá ao INSS, promover o reconhecimento de filiação, e proceder ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária devida e as demais orientações pertinentes ao recolhimento do débito ou indenização, ressalvando-se a competência para a cobrança, que é da SRFB, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

No caso de cálculo posterior à inscrição do filiado e quando não existir dúvida do exercício da atividade correspondente, esse poderá ser realizado sem formalização de processo administrativo.

Fundamentação Legal: Arts. 58 ao 62 e Art. 448 da IN INSS 45/2010

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GFIP-Multas por Não Apresentação ou Apresentação com Incorreções

A não apresentação da GFIP no prazo ou sua apresentação com incorreções, sujeita a Empresa a pagamento de multas administrativas? Quais os valores e como é feito o recolhimento?

Sim. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes **multas**:

I – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e

II – de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento).

Termo Inicial para Aplicação da Multa

Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

Redução das Multas

As multas serão reduzidas:

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II – a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Multa Mínima

A multa mínima a ser aplicada será de:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

De acordo com o Manual da GFIP, aplicada a multa pela ausência de entrega/transmissão da GFIP/SEFIP, ainda que o valor desta multa seja recolhido, permanece o impedimento para a obtenção de CND e para a emissão da Certificação de Regularidade perante o FGTS, sendo obrigatória a transmissão da GFIP/SEFIP com as informações bem como a quitação da GRF.

Somente se considera corrigida a infração pela entrega da GFIP/SEFIP com omissão de fato gerador quando houver o envio de GFIP/SEFIP com a totalidade dos fatos geradores correspondentes à competência (fatos declarados anteriormente mais os omitidos). O envio de GFIP/SEFIP contendo apenas as informações omitidas não corrige a falta, uma vez que a Previdência utiliza o conceito de GFIP/SEFIP retificadora.

Foi instituído o código de receita **1107** - Multa por Falta ou atraso na entrega da GFIP para utilização em Documento de Arrecadação das Receitas Federais (DARF).

Fundamentação Legal: Art. 32-A da Lei 8.212/91 e IN RFB 880/2008 (Manual da GFIP); ADE CODAC nº 69/2009.

Trabalhador Avulso-Segurado Obrigatório-Conceito

Trabalhador Avulso é segurado obrigatório da Previdência Social? Qual o conceito de Trabalhador Avulso?

Sim. É segurado obrigatório, na categoria de trabalhador avulso, aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, ou do sindicato da categoria, assim considerados:

- I - o trabalhador que exerce atividade portuária de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco;
- II - o trabalhador de estiva de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério;
- III - o trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios);
- IV - o amarrador de embarcação;
- V - o ensacador de café, cacau, sal e similares;
- VI - o trabalhador na indústria de extração de sal;
- VII - o carregador de bagagem em porto;

- VIII - o práctico de barra em porto;
- IX - o guindasteiro; e
- X - o classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos.

Para efeito do disposto no inciso I do *caput*, entende-se por:

- I - capatazia: a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;
- II - estiva: a atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo transbordo, arrumação, peaço e despeação, bem como o carregamento e a descarga das mesmas, quando realizados com equipamentos de bordo;
- III - conferência de carga: a contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;
- IV - conserto de carga: o reparo e a restauração das embalagens de mercadoria, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;
- V - vigilância de embarcações: a atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação;
- VI - bloco: a atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos.

Fundamentação Legal: Lei 8.630/93, Inciso VI e § 7º do Art. 9º do Decreto 3.948/99 e Art. 4º da IN INSS 45/2010.